Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

DECRETO GP Nº 11/2021.

Novo Oriente do Piauí – PI, 22 de fevereiro de 2021.

Determina a suspenção de atividades econômicas presenciais, que ensejem aglomerações, de 22 de fevereiro a 07 de março de 2021, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2, II, do Decreto n° 19.445 de 26 de janeiro de 2021, emitido pelo Governo do Estado, bem como, Decreto Estadual, datado de 22 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da Covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer, principalmente por ocasião das feiras livres;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021 até as 24 horas do dia 07 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades econômicas que resultem em aglomerações, no âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí, principalmente a realização de "feira livre", ás segundas-feiras.

Art. 2º. Ficam, igualmente suspensas atividades tais como: religiosas, por meio presencial em igrejas e/ou templos, bem como, eventos culturais, sociais, de lazer ou atividades esportivas.

Art 3º - Fica proibida, em todo o município, a realização de festas ou eventos, em ambientes aberto ou fechados, promovidos por entes públicos ou privados, a partir do dia 22 de fevereiro a 07 de março de 2021.

Art. 4º - As atividades essenciais que não resultem em aglomeração, sejam elas econômicas e/ou de qualquer natureza, estão isentas da suspensão, citamos:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;

II – farmácia, drogaria;

III - posto revendedor de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de produtos alimentícios, situados em BRs/PI's;

V – serviços de alimentação preparada, exclusivamente para sistema de delivery;

VI – bancos, serviços financeiros e lotéricas;

VII – transporte de passageiros;

VIII – prestação de serviços de atividades físicas, desde que haja controle do fluxo de pessoas.

Art. 5º - A permaneça de pessoas em locais onde as atividades estão isentas da suspenção, deverá fazer o uso obrigatório de máscaras.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 22 de fevereiro de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF nº 273.827.963-53